

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Parecer Técnico nº 190

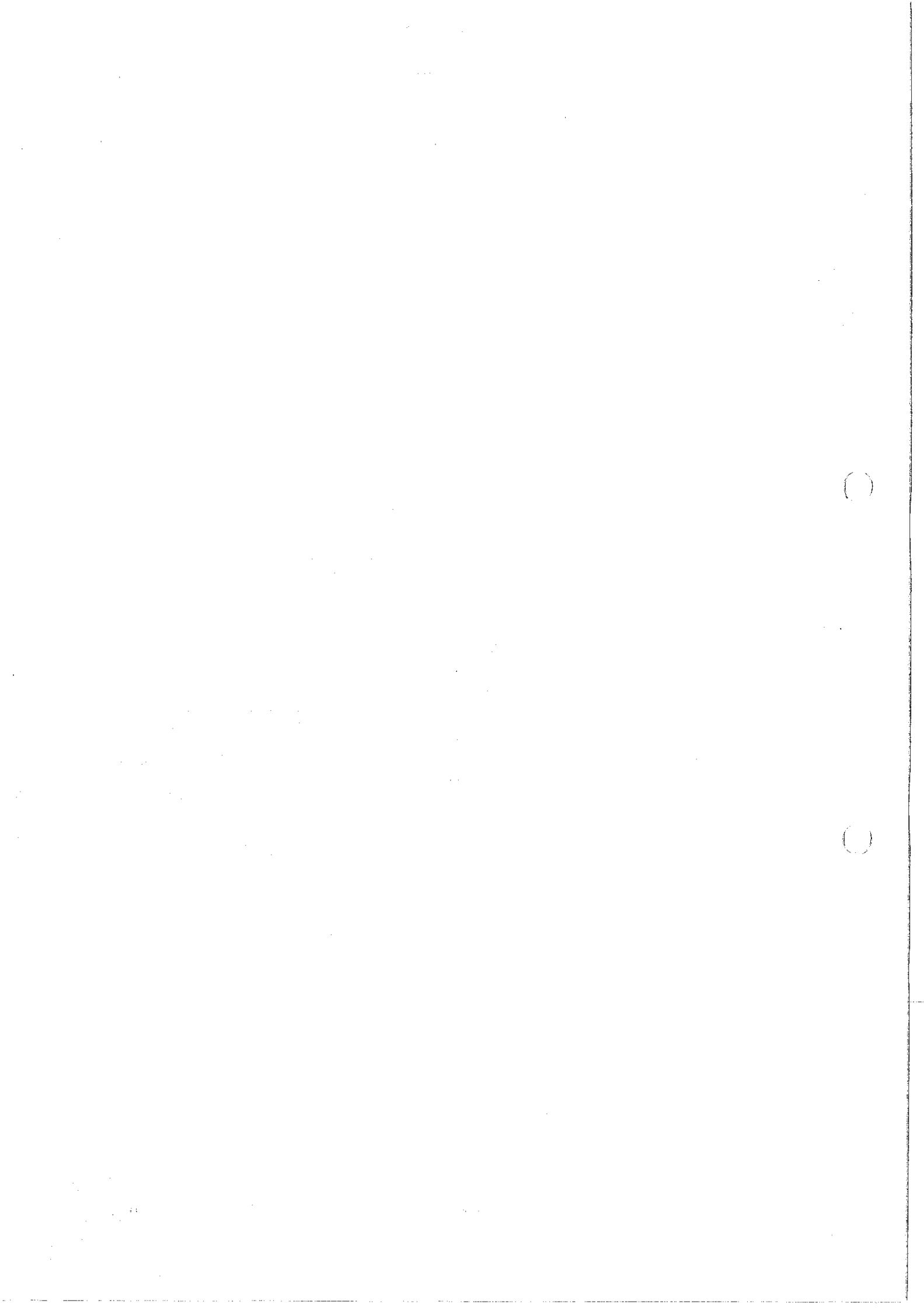


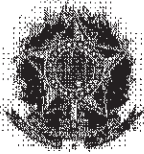
Polatório

Handwritten initials.

Small handwritten mark.

093



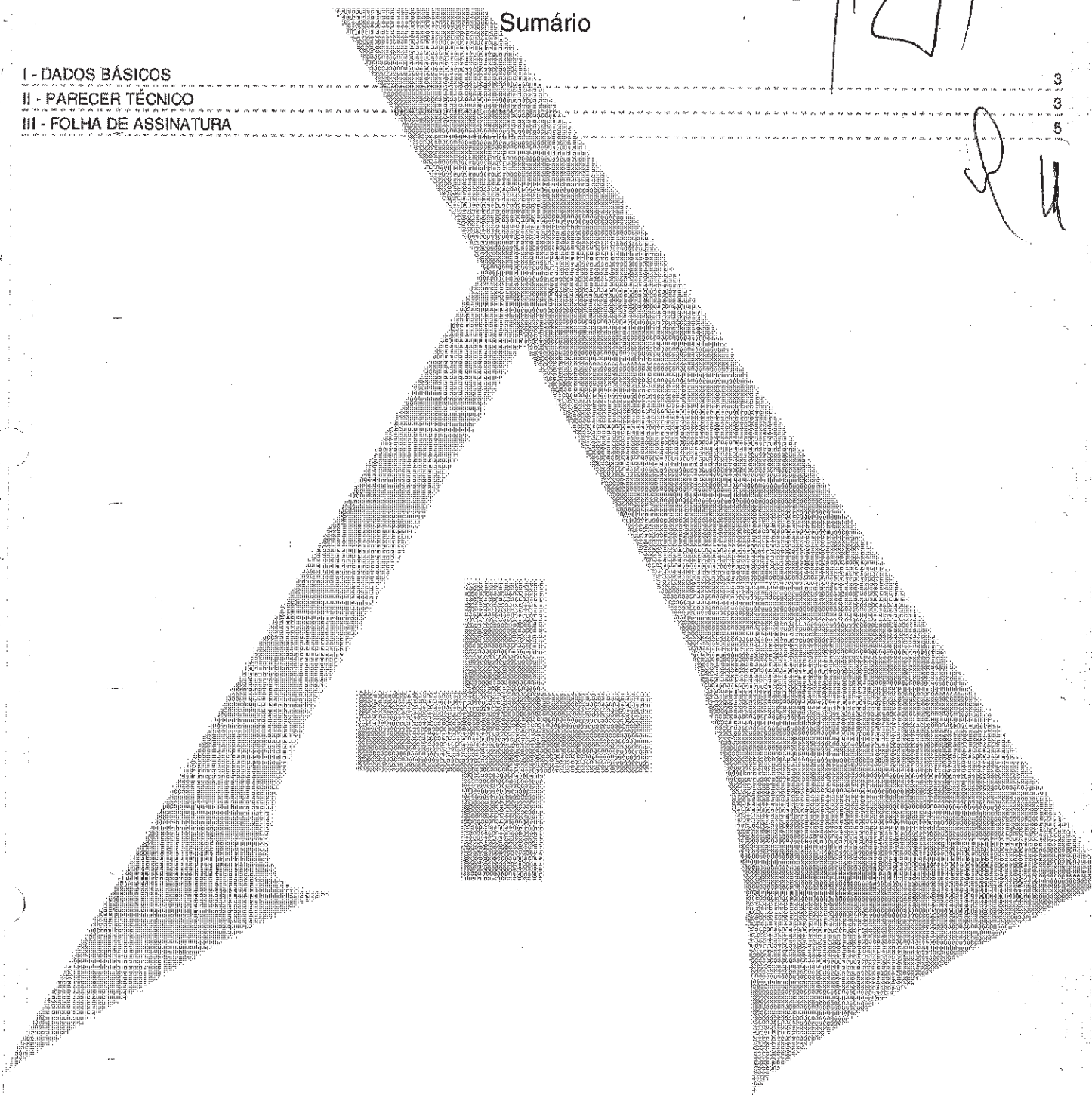


Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

Sumário

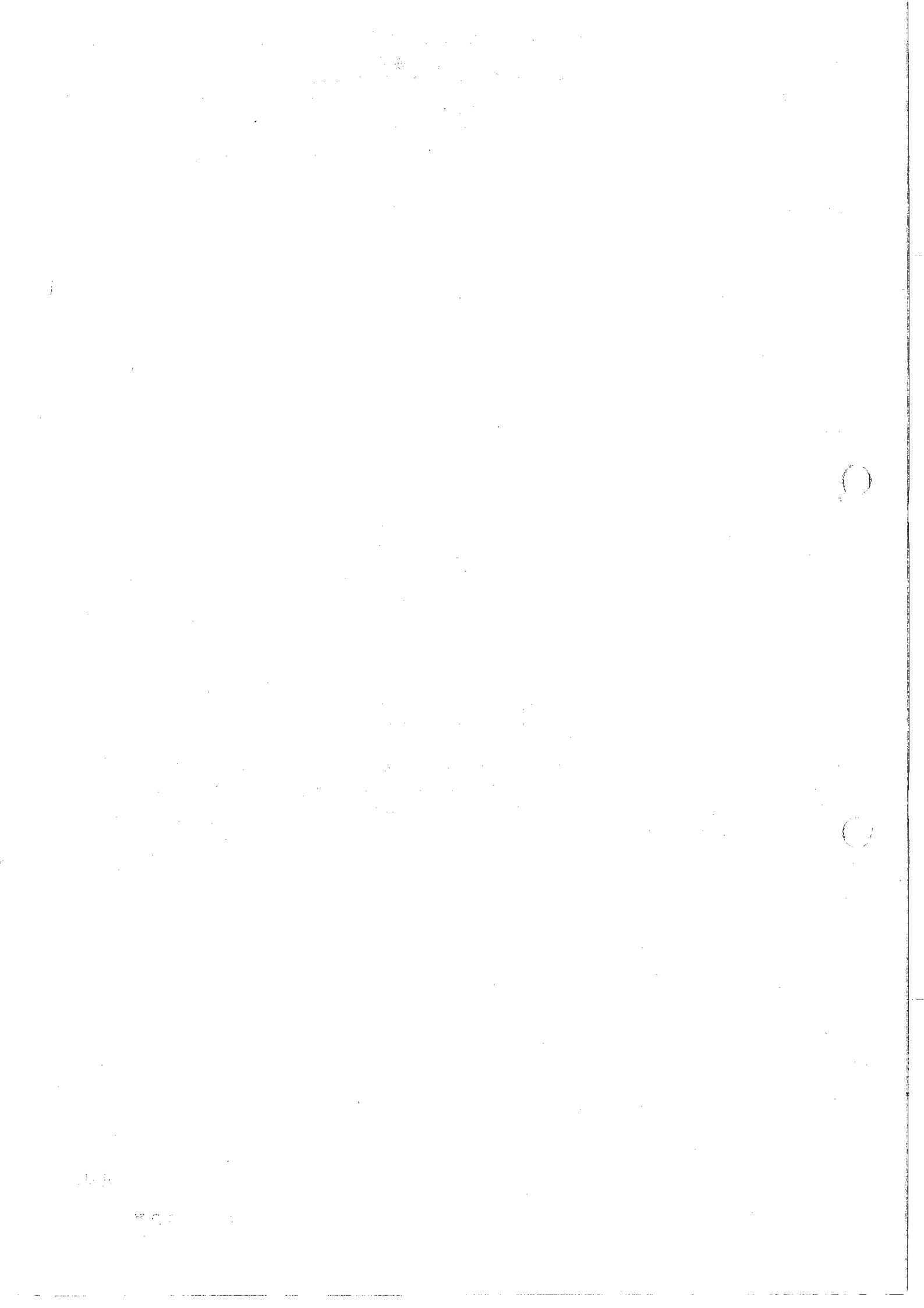
| | |
|---------------------------|---|
| I - DADOS BÁSICOS | 3 |
| II - PARECER TÉCNICO | 3 |
| III - FOLHA DE ASSINATURA | 5 |

Handwritten initials 'RU' on the right side of the page.



Handwritten initials 'RU' at the bottom right of the page.

094





[Handwritten signatures and initials]

I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Manifestar acerca da Capacidade Técnica na área da saúde da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA
Nº Protocolo: 20190001002763

II - PARECER TÉCNICO

2.1- INTRODUÇÃO

Atendendo ao Despacho 165/2019, tendo-se juntado aos autos o Ofício 81/2019, procedeu-se à reanálise do requerimento de qualificação da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV como Organização Social em conformidade com a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e respectivas alterações.

2.2- METODOLOGIA

1- Análise dos autos nº 20190001002763 e seus anexos, disponíveis no sistema eletrônico Intranet (SEI).

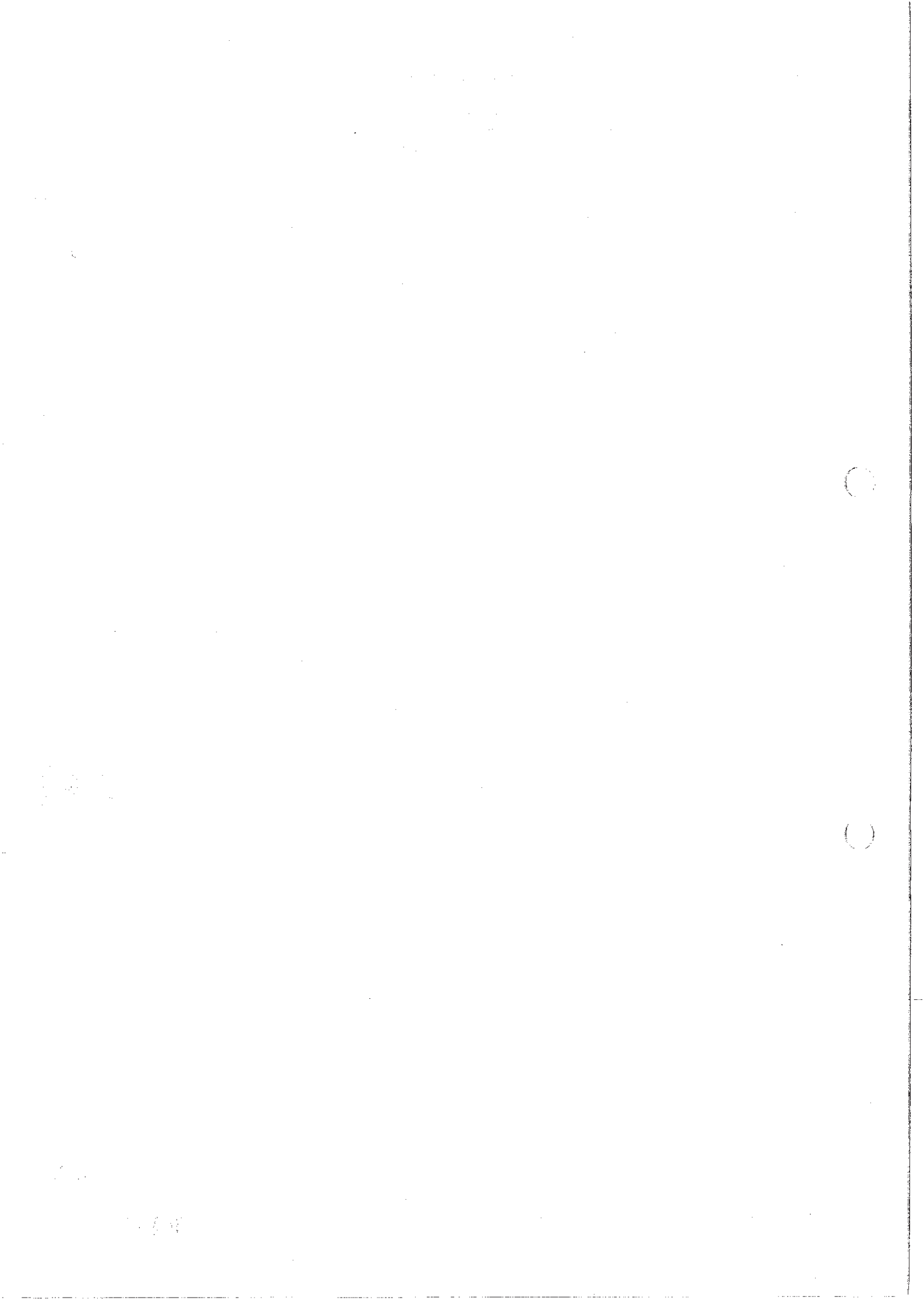
- Ofício nº 001/2019 de 22/03/2019, que requer a requalificação da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV como Organização Social;
- Ofício 711/2019 – Governadoria, encaminha os autos à Casa Civil Despacho nº 195/2019 GERCA, encaminha os autos à Secretaria de Estado da Saúde para avaliação da capacidade técnica;
- Despacho 2443/2019 GAB, encaminha para a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde – SCAGES, para análise da capacidade técnica;
- Despacho nº 144/2019 – SEI-GEAPI, encaminha para as auditoras Cláudia Cleinne Barcelos Cunha e Lucimeire Fermíno Lemos para análise dos documentos e emissão de Parecer Técnico;
- Ofício nº 081/2019 de 02/05/2019, que solicita reanálise e junta documentação;
- Despacho nº 2768/2019 – GAB, encaminha os autos à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento de Unidades de Saúde – SCAGES, para reanálise da capacidade técnica da entidade, tendo em vista a nova documentação acostada aos autos;
- Despacho nº 338 – ADSET, ADVOCACIA SETORIAL do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL;
- Despacho 165/2019 - GEAPI, encaminha os autos às auditoras CLÁUDIA CLEINNE BARCELOS CUNHA e LUCIMEIRE FERMINO LEMOS para reavaliar documentação anexada e emitir Parecer Técnico acerca da capacidade técnica do interessado em atuar na área da Saúde no Estado de Goiás como organização social.

2- Consulta à legislação pertinente:

- Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 – Casa Civil/GO. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013 – Casa Civil/GO;
- Lei Estadual nº 18.658, de 02 de outubro de 2014 – Casa Civil/GO;
- Lei Estadual nº 19.324 de 30 de maio de 2016 – Casa Civil/GO;
- Nota Técnica nº 38/2018 (SEI-ASTEC), 117801 - Assessoria Técnica - Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado de Goiás, referente ao Procedimento de Qualificação de entidade como Organização Social de Saúde.

2.3- DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- Requerimento de requalificação de 22/03/2019;
- Documentos de capacidade técnica do corpo diretivo: formação profissional e experiência do corpo diretivo;
- Estatuto da Fundação, ata da assembleia de constituição, ata de renovação do conselho consultivo, comprovante de inscrição cadastral;
- Decreto 7240 de 03/03/2011, qualifica FUNEV como OS, Lei 3640 de 14/09/2016 Declara Utilidade Pública da FUNEV;





- Contrato de Gestão e de prestação de serviços da FUNEV;
- Ofício 81/2019, com solicitação de reanálise do processo e apresentação da listagem do corpo técnico da Fundação;
- Documentos de capacidade técnica do corpo técnico;
- CNES das Unidades de Saúde gerenciadas pela FUNEV.

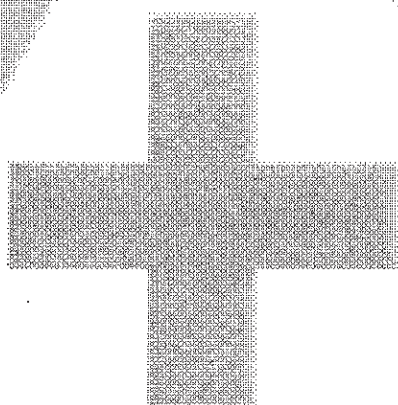
2.4 – CONCLUSÃO

Após análise da documentação juntada ao Processo nº 20190001002763 e da legislação pertinente, a equipe verificou que os documentos apresentados comprovavam a formação de profissionais na área da saúde do corpo técnico e diretivo da FUNEV.

Segundo a Lei nº 19.324 de 30 de maio de 2016: § 4º Na análise da capacidade técnica a que se refere o § 3º deste artigo, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a **específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade.**”

Sendo assim, a equipe emite parecer favorável à qualificação da fundação como Organização Social na área da saúde.

Ressalta-se que a análise se ateve somente quanto à comprovação da capacidade técnica referente a área da saúde, conforme prescrito nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e respectivas alterações.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

096

100
100
100



100



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório

[Handwritten signatures and initials]

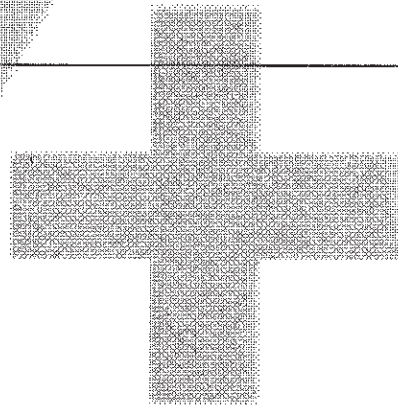
III - FOLHA DE ASSINATURA

Claudia Cleinne Barcelos Cunha
CPF: 549.803.131-91

COORDENADOR

Equipe:

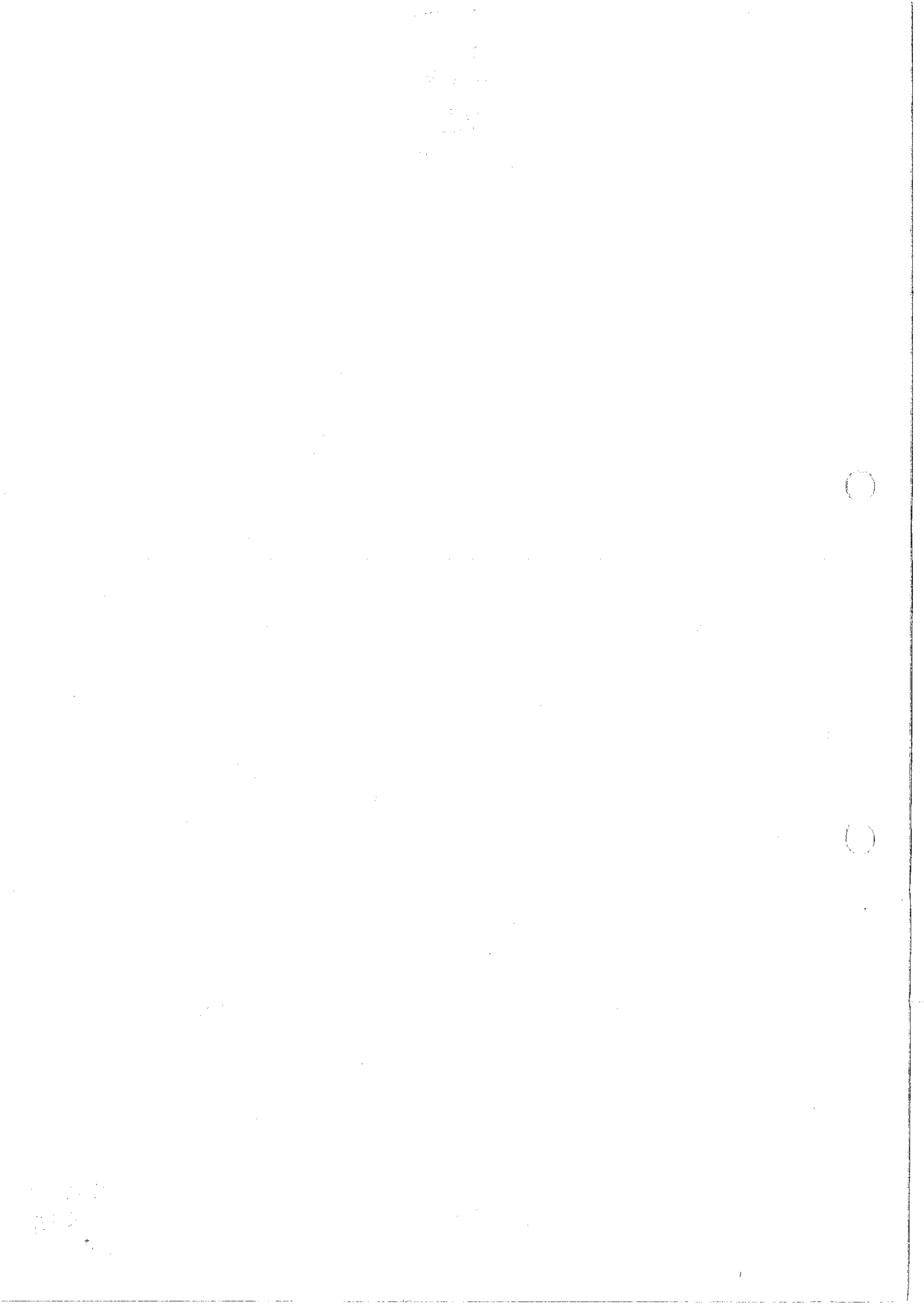
| Nome | CPF |
|--------------------------------|----------------|
| Claudia Cleinne Barcelos Cunha | 549.803.131-91 |
| Lucimeire Fermino Lemos | 148.029.288-58 |



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

097





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE

[Handwritten signatures and initials]

PROCESSO: 201900001002763

INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO Nº 2934/2019 - GAB

Tratam os autos de solicitação da Fundação Universitária Evangélica - FUNEV, contida no Ofício nº 001/2019 (v. 6635893 e 6636036), para que lhe seja concedida qualificação como Organização Social na área Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, com fundamento no artigo 1º, § 3º, da Lei estadual nº 15.503/05.

Instada a manifestar, a Gerência de Auditoria e Processamento e Informação lavrou o Parecer Técnico nº 190 (v. 7107335), no qual concluiu que:

Após análise da documentação juntada ao Processo nº: 20190001002763 e da legislação pertinente, a equipe verificou que os documentos apresentados comprovavam a formação de profissionais na área da saúde do corpo técnico e diretivo da FUNEV. Segundo a Lei nº 19.324 de 30 de maio de 2016: § 4º Na análise da capacidade técnica a que se refere o § 3º deste artigo, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade." Sendo assim, a equipe emite parecer favorável à qualificação da fundação como Organização Social na área da saúde. Ressalta-se que a análise se ateve somente quanto à comprovação da capacidade técnica referente a área da saúde, conforme prescrito nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e respectivas alterações.

Ante ao exposto, **acolho** por seus fundamentos o Parecer Técnico (v. 7107335), e, **manifesto favorável** quanto a caracterização da capacidade técnica da Fundação Universitária Evangélica para obter a qualificação como organização social.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para conhecimento e prosseguimento do feito.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2019. *[Handwritten signature]*



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 09/05/2019, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7141706** e o código CRC **0EA72572**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO

098